



MUNICÍPIO DE CUBA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 20

06-07-2022

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Manuel Casaca Português, realizou-se a vigésima reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Jorge Manuel Rolim Caixeiro, Filipe Domingos Candeias Chora e Hugo Miguel das Dores Soudo. -----

Faltou a esta reunião a Sr.ª Vereadora Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano por se encontrar em gozo de férias. -----

Participou também nos trabalhos o Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação. -----

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial. -----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

Os Vereadores do PS questionaram a razão pela qual não veio à reunião de Câmara o pedido da Arpicuba, para cedência do Pavilhão de Exposições, com vista à realização do almoço anual, dado que pela informação de que dispõem o pedido foi feito em abril.

O Sr. Presidente da Câmara respondeu dizendo existe uma deliberação que delega em si a cedência dos equipamentos e que existiu uma outra solicitação de cedência do espaço feita anteriormente a este, razão pela qual o pedido não foi submetido a deliberação.

Os Vereadores do PS deixaram uma chamada de atenção para manutenção dos equipamentos de parques infantis e circuitos de manutenção no Parque Manuel de Castro e perguntaram se está prevista alguma intervenção.

O Sr. Presidente respondeu dizendo que esse espaço foi intervencionado há relativamente pouco tempo designadamente no pavimento e na conservação das máquinas.

É um equipamento que tem 11 anos, que vai acusando algum desgaste e é normal que de vez em quando apresente alguns problemas que irão ser regularizados à medida que se verificar essa necessidade.

Assim que for possível e houver disponibilidade poderão vir a ser substituídos. De referir que, para além destes espaços já foram construídos, no tempo da nossa gestão, 2 novos parques infantis na vila de cuba e está sendo terminado o 3.º, no Jardim dos Combatentes, o que significa que, nos últimos 8 anos passámos de 1 parque infantil na vila de cuba, para 4.

Os Vereadores do PS perguntaram qual o prazo que está definido para a conclusão da obra da empreitada do Jardim dos Combatentes.

O Sr. Presidente respondeu dizendo que a conclusão da obra, no que se refere ao Jardim dos Combatentes, porque há uma parte que pertence à empreitada da Rua 1.º de Maio, está prevista para o final do mês de agosto.

Os vereadores do PS perguntaram, relativamente à empreitada do Ecoparque, qual o prazo que está previsto para a sua conclusão e qual o prazo considerado para a prorrogação atendendo a que esse prazo terminou em 30 de maio deste ano.

Perguntaram também se o empreiteiro apresentou justificação para o atraso e se tem envidado todos os esforços para conseguir os materiais.

O Sr. Presidente respondeu dizendo que estava prevista a inauguração durante o mês de agosto no entanto, a conjuntura atual, social/económica não permitiu que tal se

verificasse por um conjunto de circunstâncias, designadamente a falta de materiais e mão de obra, o aumento dos combustíveis, a falta de nadadores salvadores que independentemente do concurso que se abriu não se conseguiu recrutar ninguém. No entanto deixou a garantia de que fará todos os esforços para que possa abrir ainda este ano e, à próxima reunião de Câmara virá o pedido de prorrogação do empreiteiro para deliberação do executivo, assunto que está, neste momento, a ser enquadrado juridicamente.

Os Vereadores do PS perguntaram também que sentido fará a inauguração da praia se essa data coincidir com o aproximar do fim da época balnear, que certamente levará à degradação do património e consequentes custos de reparação para abertura da época balnear de 2023.

O Sr. Presidente respondeu dizendo que os vereadores se contradizem nas 3 perguntas que acabaram de fazer sobre a infraestrutura. Em primeiro lugar querem que se cumpram os prazos e se pressione o empreiteiro para que a obra fique pronta, por outro lado colocam a questão se vale a pena a obra ficar pronta. Acaba por ser uma posição um pouco ambígua e pouco esclarecedora.

Aquilo que podemos afirmar é que o município tem compromissos assumidos: em primeiro lugar com as populações e em segundo lugar com os empreiteiros e com os financiamentos do quadro comunitário do Portugal 2020, que têm que estar terminados no mais curto espaço de tempo. Achamos também que o Ecoparque não deve ser apenas uma praia fluvial e que o seu usufruto não deve coincidir apenas com a época balnear, mas que deve estar disponível durante todo o ano como espaço de lazer e fruição. Logo, não vemos nisso um custo, mas sim um investimento, na freguesia, no concelho e na região.

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 05 DE JULHO DE 2022: € 376 398,93.

ORDEM DO DIA: -----

1. AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CUBA. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Vice Presidente que, a pedido do Agrupamento de Escolas de Cuba, autorizou a emissão de licença especial de ruído bem como isentou do pagamento das taxas, para a realização da Festa de Final do Ano Letivo no dia 01 de Julho de no horário compreendido entre as 18:30H e as 06:00h do dia 2/07/2022. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara. -----

2. FEDERAÇÃO DAS COLETIVIDADES DO DISTRITO DE BEJA. PEDIDO DE APOIO E COLABORAÇÃO PARA A COMEMORAÇÃO DO DIA NACIONAL DAS COLETIVIDADES. ---

Rececionámos da FCD Beja o seguinte pedido de apoio: -----

“Na sequência dos contactos encetados com V. Ex^a e, posteriormente, com o responsável pelo Associativismo desportivo, vimos formalizar o pedido de colaboração e apoio à realização das comemorações do Dia Nacional das Coletividades, por parte desta Federação e no âmbito deste distrito, no próximo dia 2 de julho (sábado). -----

Trata-se de um evento a ocorrer no Parque Manuel de Castro, junto ao coreto, a partir das 16h30. -----

Pretende-se desenvolver o seguinte Programa:

16h30 – Mostra de Jogos Tradicionais Infantis;

16h30 – Conferência associativa com o tema "Capacitação - Uma oportunidade para as Associações";

17h30 – Espetáculo cultural com Cante, Filarmonia, Teatro e Música popular alentejana;

19h30 – Sessão comemorativa do Dia Nacional das Coletividades;

20h00 – Jantar dos Dirigentes e entidades locais e convidadas.

Solicita-se autorização para utilização do parque e respetivos equipamentos, nomeadamente o coreto para o espetáculo cultural e o Snack Bar para realização da conferência e fornecimento do lanche aos participantes no espetáculo, bem como a cedência de 50 cadeiras para reforço dos lugares sentados junto ao coreto. -----

Devido a alguns contratempos com a agência bancária ainda não nos foi possível a abertura de uma nova conta, com alteração aos corpos dirigentes, o que estamos a encetar todos os esforços para que os mesmo sejam resolvidos o mais atempadamente possível.

Face ao exposto não nos tem sido viável que a quotização das coletividades à Confederação nos seja atribuído o valor de 10% , não tendo neste momento a Federação quaisquer fundos monetário, assim solicita-se a V. Exa. algum apoio financeiro para se poder cobrir algumas despesas, incluindo a relacionada com o som, a ser fornecido por uma empresa à Federação, bem como a divulgação do evento (será fornecido cartaz), através dos vossos meios de comunicação e, diretamente, a todas as coletividades e associações do concelho. -----

Por toda a envolvência e importância que esta atividade tem ao nível concelhio e distrital será realizada uma Sessão Comemorativa que na qual contamos com a presença do Presidente da Confederação das Coletividades de Cultura Recreio e Desporto, Dr. Augusto Flores, desta forma a Federação do Distrito de Beja vem por este meio convidar V. Exa, a estar presente na sessão comemorativa e no jantar que se seguirá na Sociedade Filarmónica Cubense 1º de Dezembro.” -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que deferiu o pedido de apoio no que concerne à parte da logística do evento. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

3. COMUNIDADE TERAPÊUTICA HORTA NOVA DA CÁRITAS DIOCESANA DE BEJA. PEDIDO DE COLABORAÇÃO COM ISENÇÃO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA. ----

Foi presente à Câmara o seguinte pedido de colaboração: -----

“A Comunidade Terapêutica Horta Nova é uma resposta Social da Cáritas Diocesana de Beja que admite em regime de internamento, indivíduos do sexo masculino para

tratamento da dependência de álcool e outras substâncias, por um período de 12 a 18 meses para afastamento do meio físico e cujo objetivo é a reorganização biopsicosocial. Maioritariamente são indivíduos em situação de fragilidade económica, social e relacional, com fracas vivências que não as relacionadas com os consumos e com fraca participação na sociedade. -----

Nesta fase, passados 2 anos sobre o início da pandemia que limitou consideravelmente o contacto com o exterior, consideramos importante retomar algumas atividades, nomeadamente idas à praia e à piscina no contexto das férias terapêuticas. -----

Desta forma, pretendemos aferir junto de V. Exa a possibilidade do grupo de residentes poder frequentar a V. piscina Municipal de forma gratuita 1 ou 2 dias por semana nos meses de Verão, sendo que a nossa intenção será dividir o grupo para que não exceda mais de 12 pessoas de cada vez. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou possibilitar o acesso gratuito do grupo à Piscina por uma única vez atendendo ao objeto e ao contexto do pedido, sob pena de, se se deferir na integra a pretensão, estar a criar uma situação de injustiça em relação aos demais jovens do concelho que iriam assistir a uma situação de discriminação, sem motivo atendível.

4. UNIÃO DE FREGUESIAS DE SALVADA E QUINTOS. PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL. -----

Foi presente à Câmara o seguinte pedido de colaboração por parte da União de Freguesias de Salvada e Quintos: -----

“A União de Freguesias de Salvada e Quintos, uma autarquia local, que neste momento tem um projeto na área da infância para 24 crianças entre os 6 anos e os 14 anos e 4 acompanhantes. -----

Pretendíamos visitar a vossa piscina municipal, no próximo dia 19 de julho. -----

O objetivo da visita é fazerem a viagem de automotora até à estação da Cuba e passarem o dia na Piscina Municipal e a conhecerem a vossa vila. -----

Virnos solicitar a possível isenção de taxas de utilização do espaço, bem como a reserva de um espaço com sombra (chapéus de sol), para as 24 crianças. -----

Na impossibilidade de ver o nosso pedido satisfeito, agradeceríamos que nos informasse qual o valor a pagar pelo grupo.” -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou atender a pretensão possibilitando o acesso gratuito às crianças devendo os acompanhantes pagar a entrada. -----

---Relativamente ao espaço com sombra deverão chegar cedo para os ocupar, uma vez que os mesmos serão distribuídos de acordo com a ordem de chegada, para qualquer utilizador. -----

5. SOCIEDADE COLUMBOFILA CUBENSE. PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES. -----

---Vem a Sociedade Columbófila Cubense solicitar, a título gratuito, a cedência do Pavilhão de Exposições e as respectivas mesas, cadeiras, pratos e talheres para o dia 23 de Julho de 2022, para a realização do já tradicional leilão de pombos. -----

-----A Câmara, por unanimidade, deliberou atender a pretensão cedendo, a título gratuito, as instalações para o fim pretendido. -----

6. ACG - ASSOCIAÇÃO GALGUEIRA DE CUBA. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE MATERIAL. PEDIDO DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE TRÊS PROVAS DE CORRIDA DE GALGOS. PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS.-----

-----Solicita a AGC, para além da autorização para a realização de três provas de corrida de galgos, nos dias 9 e 23 de julho e 6 de agosto de 2022, no horário compreendido entre as 17,00 horas e as 2,00 horas, dos dias seguintes, licença especial de ruído, o apoio logístico habitual que permita essa realização e, ainda, a isenção do pagamento das taxas correspondentes.-----

----- De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 19/01, na redação do Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município. O presente pedido tem enquadramento no disposto no artigo 15.º do presente Decreto-Lei. De acordo com o disposto na alínea ee) do art. 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, compete

à Câmara Municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados por lei, sob a administração municipal”.-----

-----Refere o n.º 2 do art. 5 do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50% mediante deliberação fundamentada da câmara as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa.-----

-----As taxas previstas em tabela são as seguintes – Licença especial de ruído – € 17,67 (por dia).-----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação n.º 90/2022, da SA, deliberou: ---

(1) Autorizar a realização das provas; -----

(1.1) Tomar conhecimento da cedência do material solicitado, que sendo competência da Câmara foi a mesma delegada no Presidente; -----

(1.2) Emitir as licenças Especiais de ruído, de acordo disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 19/01, com as alterações do Decreto-Lei n.º 278/2007 de 01/08; -----

(1.3) Isentar do pagamento de taxas em 50%, nos termos do n.º 4 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, sendo de € 53,01 (17,67 x 3) o valor total das taxas referentes à emissão da licença de ruído, sobre o qual incide o pedido de isenção. -----

7. JOAQUIM MANUEL CARVALHO MACHADO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA ZECA AFONSO, N.º 12, EM CUBA.

Solicita o Sr. Joaquim Manuel Carvalho Machado, consumidor de água no prédio supra referido, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia de € 82,81, proveniente de consumo no local indicado, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações mensais de € 15,00, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação da Subunidade Administrativa

n.º 88/2022, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento em prestações conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

8. FÁBIO MIGUEL MEDINAS CARRUJO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: TRAVESSA DO NORTE, N.º 14, EM CUBA.

Solicita o Sr. Fábio Miguel Medinas Carrujo, consumidor de água no prédio supra referido, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia de € 360,52, proveniente de consumo no local indicado, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações mensais de € 40,00, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -----

-----A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação da Subunidade Administrativa n.º 89/2022, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento em prestações conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

9. JOAQUIM CAETANO CAIXEIRO BICHO FIALHO. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE PAGAMENTO DE RENDAS DE HABITAÇÃO. -----

Solicita o Sr. Joaquim Caetano Caixeiro Bicho Fialho, na qualidade de arrendatário da Câmara Municipal de Cuba, a possibilidade de lhe poder ser permitido o pagamento das rendas de habitação do prédio sito na Rua Horta do Bicho Lote 1, 1.º Esq., em Cuba, no dia 24 de cada mês, uma vez que é só nessa altura que recebe o rendimento mínimo.

Deliberou a Câmara em reunião de 12 de Outubro de 2010 que, "A partir do dia 15 de Setembro de 2010 a Câmara delibera perdoar até três agravamentos por ano desde que a renda seja paga até ao 20.º dia do mês em que se vence sendo que, a título excepcional, devidamente fundamentado pelo requerente, admitir que a renda seja paga até ao dia 20.º do mês subsequente àquele em que a mesma se vença".

Mais se informa que no ano de 2022, o requerente já usufruiu dos três perdões de agravamento das rendas de habitação.

A Câmara, por unanimidade, uma vez que já existe a possibilidade de se poder pagar as rendas aos dias 8 e 20 de cada mês, deliberou não abrir nenhum precedente possibilitando, contudo, que o ora requerente possa liquidar em cada mês a renda do mês seguinte, uma vez que já esgotou os 3 perdões de agravamento, ficando uma em atraso que será liquidada quando as condições económicas o permitirem, dentro do ano civil em curso. -----

Mais deliberou a Câmara que, em situações similares a medida possa ser aplicada de igual modo mediante despacho do Presidente sem necessidade de deliberação do órgão colegial. -----

10. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCABIMENTAÇÃO DE VALORES REFERENTES ÀS CANDIDATURAS AOS PROGRAMAS OCUPACIONAIS DA CMC E ENTIDADES PARCEIRAS.

Foi presente à Câmara a Informação n.º 11/2022, da UEASSD, cujo conteúdo se transcreve: -----

"Relativamente ao assunto em epígrafe, a SASS informa que as candidaturas abaixo referidas terminaram e que existem valores cativos nas rubricas 0102040802 câmara municipal e 010204050102 Juntas de Freguesia: -----

CMC

- 087/CEI+/21 ----- saldo 19,07€
- 088/CEI+/21 ----- saldo 47,69€
- 089/CEI+/21 ----- saldo 57,86€

- 145/CEI+/21 saldo 15,96€
- 194/CEI+/21saldo 1 580,00€
- 213/CEI+/21saldo 3 259,51€

JF Cuba

- 249/CEI+/21.....saldo 777,52€
- 085/CEI+/21.....saldo 149,09€
- 142/CEI+/21.....saldo 199,14€

JF Faro do Alentejo

- 083/CEI+/21 saldo 135,85€
- 144/CEI+/21.....saldo 755,40€

JF Vila Alva

- 086/CEI+/21 saldo 88,76€
- 185/CEI+/21.....saldo 25,01€

JF Vila Ruiva

- 096/CEI+/21..... saldo 83,99€

Assim, proponho que se descabimente os valores apresentados uma vez que todos estes projetos já terminaram e que o IEFP já procedeu ao encerramento de contas. -----

Quanto à candidatura 213/CEI+/21 como não se iniciou nenhuma atividade de trabalho socialmente necessário no prazo previsto do regulamento aplicável após a data de aceitação da decisão de aprovação, a mesma encerrou, pelo que se solicita também a descabimentação dos valores em referência. -----

A câmara, por unanimidade, deliberou determinar aos serviços que procedam à descabimentação dos valores em referência, associados às candidaturas dos Programas Ocupacionais. -----

11. DISPONIBILIZAÇÃO DE ALMOÇOS E A DEVIDA COMPARTICIPAÇÃO PELA AUTARQUIA PARA OS PARTICIPANTES DO PROJETO CRESCE E APARECE - E8G, COORDENADO PELA ASSOCIAÇÃO TERRAS DENTRO. -----

Foi rececionado, um pedido de apoio para disponibilização e a devida comparticipação de almoços para os participantes do Projeto Cresce e Aparece E8G, detentores do 1.º e 2.º escalão do abono de família, conforme e-mail em anexo. -----

Com vista a dar resposta às famílias dos participantes com carências sociais e económicas bem como proporcionar a cada um deles uma refeição equilibrada, a Câmara à semelhança de idênticas situações, poderá considerar o pedido solicitado assente nas condições expostas, pelo Projeto assumindo os encargos com o fornecimento das refeições através do Refeitório Escolar, durante o mês de julho, para 13 participantes com 1.º escalão do abono de família e 3 participantes com 2.º escalão do abono. -----

Desta forma, informa-se que o encargo financeiro com as refeições (de acordo com o n.º de participantes apresentado e de dias das atividades) tem um valor estimado de 335,80€. -----

O restante valor que não for comparticipado pela Câmara, será assegurado pelo Projeto Cresce e Aparece – E8G, que pretende que a fatura seja processada em nome da Associação Terras Dentro – Associação para o Desenvolvimento Integrado, com o NIF 502605367, se possível, no final do mês de julho. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou considerar o pedido formalizado assumindo os encargos com o fornecimento das refeições, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea u) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, designadamente: *“Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.”* -----

12. ANTÓNIO MARIA RAMOS. DEVOUÇÃO DE CAUÇÃO. -----

Foi presente à Câmara a Informação da Subunidade de Mobilidade e Gestão de Stocks, complementar à entretanto enviada pelo Encarregado Geral, relativa à utilização do Espaço Multiusos, alugado por dois dias ao Sr. António Maria Ramos. -----

--- A Câmara, por unanimidade, atendendo aos relatórios reportados pelos serviços da

autarquia demonstrativos do mau estado em que ficou o espaço, bem como do tratamento que lhe foi dado, deliberou reter a caução cujo valor servirá para pagar as despesas decorrentes da limpeza que, entretanto, teve de se efetuar. -----

-----Mais deliberou a Câmara, atendendo ao uso indevido e abusivo do equipamento, inclusive para além do prazo que lhe foi concedido, determinar, por unanimidade, inviabilizar pelo prazo de 6 meses qualquer cedência do mesmo espaço para o ora requerente em função dos incumprimentos por parte do mesmo bem como das restantes pessoas convidadas para o evento com as consequências que isso acarretou para o património municipal. -----

13. SÉRGIO FITAS. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DEFINITIVO DO LOTE DO PEQG. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 64/2022, do SAJAI, cujo conteúdo se transcreve:

“Mediante autorização da Câmara Municipal de Cuba, tomada em sua reunião ordinária de 08/06/2022, foi celebrado, em 15/06/2022, entre Alexandre Manuel Duarte Batista e Sérgio Miguel Cardeira Fitas a cessão da posição contratual daquele primeiro no contrato de compra e venda do Lote 16 do Parque Empresarial de Cuba para o segundo.

Vem agora o cessionário, Sérgio Miguel Cardeira Fitas, solicitar que lhe seja permitida a celebração antecipada do contrato definitivo de compra e venda do referido lote, porquanto necessita de ser titular da respetiva propriedade para efeitos de empréstimo bancário, conforme declaração emitida pela instituição bancária, que se junta, imprescindível para a realização da obra. -----

Quid júris? -----

Estatui o n.º 7 do art.º 14.º do Regulamento de Alienação de Lotes do Parque Empresarial “Quinta da Graciosa”, que “Excecionalmente pode a escritura de compra e venda definitiva ser realizada antecipadamente ao prazo referido em 1 (“A escritura definitiva de compra e venda será celebrada no prazo máximo de 30 dias contados da data do deferimento da atribuição da licença de utilização”), quando a titularidade da propriedade do imóvel objeto de venda seja fundamentada e comprovadamente exigida

por entidade externa e a Câmara Municipal o aceite”.

Nesta conformidade, constatando-se a exigência que as instituições bancárias fazem relativamente à propriedade dos imóveis, para os quais são celebrados contratos de mútuo, e para efeitos de constituição de hipoteca sobre os mesmos, pode a Câmara Municipal deliberar antecipar a realização do contrato de definitivo de venda do Lote 16. ---

Mais deve a Câmara deliberar que o contrato seja feito por entidade externa com competência para o efeito – solicitador, notário, advogado -, correndo todos os custos por contra do adquirente. -----

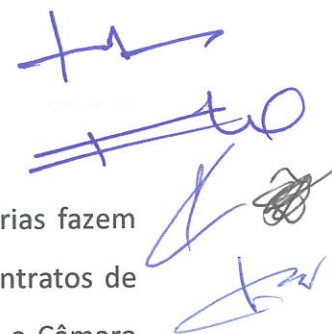
Nesta conformidade, deve V. Ex.^ª Sr. Presidente, ao abrigo da competência vertida na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que o órgão executivo sobre ele delibere. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou permitir a celebração antecipada do contrato definitivo de compra e venda do referido lote, porquanto o requerente necessita de ser titular da respetiva propriedade para efeitos de empréstimo bancário, conforme declaração emitida pela instituição bancária, que se junta, imprescindível para a realização da obra. -----

14. ESTUDO DE AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES DE RESPOSTA DO AEROPORTO DE BEJA

Foi presente à Câmara uma proposta do Sr. Presidente relativamente à promoção de um estudo de avaliação das capacidades de resposta do aeroporto de Beja. -----

“Num momento em que o país discute a saturação do aeroporto Humberto Delgado (Lisboa) e as soluções para ultrapassar esta dificuldade, entre as quais se apresenta a hipótese de um investimento em dois novos aeroportos, e por forma a acabar com a propagação de opiniões distintas baseadas em meras convicções pessoais ou políticas por parte dos autarcas locais, que em nada honram o papel crucial desempenhado pelos antecessores no processo do aproveitamento do aeroporto de Beja para fins civis e que nos parece não corresponderem às aspirações das populações e ao interesse nacional e da região, o Município de Beja, por unanimidade, propõe: -----



Que a CIMBAL reassuma o papel desempenhado pela Associação de Municípios no passado e promova um estudo independente para avaliar as capacidades de resposta do Aeroporto de Beja na vertente de passageiros, visando servir a região e o país, assumindo-se, eventualmente, como complementar ao aeroporto de Faro e de Lisboa.”

15. JOSÉ INÁCIO PERNICHA CALHAU. PEDIDO DE ENQUADRAMENTO EM PDM - ARRANQUE DE 30 OLIVEIRAS PARA PLANTAÇÃO DE VINHA. PRÉDIO N.º 373, DA SECÇÃO E, DE VILA ALVA. -----

-----Vem o requerente solicitar a emissão de certidão de enquadramento em PDM, relativa ao arranque de 30 oliveiras caducas, a levar a cabo no prédio acima identificado, com vista à plantação de vinha. -----

-----A Câmara, por unanimidade, deliberou certificar o seguinte: -----

-----Do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido em *Áreas com aptidão agrícola dominante*; -----

-----De acordo com a Planta de Condicionantes do mesmo plano, há a assinalar interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) e de REN (Reserva Ecológica Nacional) numa pequena área a sul do prédio; -----

-----Ao tratar-se de uma ação agrícola, não havendo obras de edificação, e sem prejuízo da legislação específica, julgamos haver enquadramento no art.º 86º do regulamento do PDM; -----

-----Deverá ainda o requerente diligenciar junto da Direção Regional de Agricultura, a obtenção da respetiva autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 120/86 de 28 de Maio; ----

Para os solos de REN, há que ter em consideração o respetivo regime jurídico, atualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 Setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro e do Decreto-Lei n.º 96/2013 de 19 de Julho, que estabelece que nas áreas incluídas na REN *são proibidas as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal*. Excetuando-se os usos e as ações que sejam compatíveis

com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas incluídas em REN. Consideram-se compatíveis com os objetivos mencionados no número anterior os usos e as ações que cumulativamente: -----

1. Não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do Anexo I; e
2. Constem do Anexo II do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, nos termos dos artigos seguintes, como: -----

i) Isentos de qualquer tipo de procedimento; ou -----
ii) Sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia. -----

De acordo com o atrás referido, e tendo em consideração as ações agrícolas de olival nos termos do disposto no artigo 20.º e respetivo Anexo II do regime da REN, poderá haver isenção de comunicação prévia; -----

No que respeita aos achados arqueológicos que eventualmente possam a vir a ser encontrados, deverá o promotor, dar conhecimento dos mesmos no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes (Artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, com as alterações posteriores). -----

16. GLM-CONSULTORIA AGRÍCOLA E FLORESTAL, LDA. PEDIDO DE INFORMAÇÃO-ENQUADRAMENTO EM PDM. PRÉDIOS N.º S 1,3 E 28 SECÇÃO A DE CUBA. -----

-----Vem a requerente solicitar certidão de enquadramento em PDM, relativamente aos prédios n.ºs 1, 3 e 28 da secção A da freguesia de Cuba. -----

-----A Câmara, por unanimidade, deliberou certificar o seguinte: -----

-----Do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido em *Áreas de Vocação Agrícola Dominante e da Rede de Proteção e Valorização Ambiental*; -----

De acordo com a Planta de Condicionantes do mesmo plano, há a assinalar interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) em todos os prédios e de REN (Reserva Ecológica Nacional) nos prédios 1-A e 3-A; -----

Nos termos do disposto no regulamento do PDM, designadamente, no n.º 3 do art.º 74.º, estabelece-se que *só se admitem novas construções desde que se destinem às atividades agrícola e florestal, para residência própria do proprietário-agricultor de*

exploração agrícola respeitando as condições enunciadas no n.º 3 do artigo 74.º do presente regulamento, bem como as destinadas a atividades e empreendimentos turísticos previstos no artigo 60.º deste regulamento, nos seguintes termos: -----

----- i) o requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes; -----

-----ii) A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 hectares, sendo excecionada até aos 2 hectares nas freguesias de Vila Alva e Vila Ruiva pela forte presença de pequena propriedade. -----

-----Para os solos que integram a RAN de acordo com o disposto no artigo 23.º do respetivo regime jurídico, regulado atualmente pelo Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de Setembro, as utilizações não agrícolas carecem de pronúncia da entidade regional da RAN, para emitir parecer, aprovação ou aceitação de comunicação prévia, que deverá ser consultada para o efeito; -----Reportando-nos ao enquadramento no PMDFCI, e estando o local localizado em áreas de perigosidade Baixa a Muito Alta, de acordo com as condicionantes dispostas no artigo 4.º do Regulamento do PMDFCI, publicado sob o n.º 114/2022, 2.ª série do DR n.º 22 de 1 de Fevereiro de 2022, importa referir o seguinte: -----

-----a) A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existente, apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram cumulativamente os seguintes condicionalismos: -----i) Garantir na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou 10m, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações, de acordo com os critérios no anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua atual redação; -----

----- ii) Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos anexos; -----

-----iii) Existência de parecer favorável da CMDF -

-----b) Quando a faixa de proteção integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área

destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para aquela faixa de proteção; -----

c) Quando estejam em causa a construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, pode em casos excecionais, a pedido do interessado e em função da análise de risco apresentada, ser reduzida até 10 metros a distância à estrema da propriedade da faixa de proteção prevista anteriormente, por deliberação da câmara municipal, caso sejam verificadas as seguintes condições: -----i) Medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo; -----

-----ii) Medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos anexos; -----

-----iii) Existência de parecer favorável da CMDF. -----

-----De acordo com as Plantas de Património e de Condicionantes, regista-se ainda a Norte do prédio n.º 3-A a identificação de valores patrimoniais existentes, com a designação “Palhetas I” e “Palhetas II”, pelo que qualquer ação a levar a cabo nesse prédio carecerá de parecer prévio da Direção Regional de Cultura do Alentejo nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, com as alterações posteriores. -----

17. FLÁVIO JOSÉ CABAÇA SOTA. PEDIDO DE INFORMAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 110.º DO RJUE. PRÉDIOS N.º 66 DA SECÇÃO I DE CUBA – “ATAFUIS”. -----

Vem o requerente, na qualidade de proprietário, solicitar o direito à informação, nos termos do disposto no art.º 110.º do RJUE, na redação que lhe foi conferida pelo Dec-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, para o prédio acima identificado, tendo em vista a construção de uma moradia unifamiliar. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou certificar o seguinte: -----

Do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido em *Áreas de Vocação Agrícola Dominante*. -----

De acordo com a Planta de Condicionantes do mesmo plano, há a assinalar interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) em toda a extensão do prédio. -----

Nos termos do disposto no regulamento do PDM, designadamente, no n.º 3 do art.º 74.º, estabelece-se que *só se admitem novas construções desde que se destinem às - atividades agrícola e florestal, para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola respeitando as condições enunciadas no n.º 3 do artigo 74.º do presente regulamento, bem como as destinadas a atividades e empreendimentos turísticos previstos no artigo 60.º deste regulamento, nos seguintes termos: -----*

- i) *o requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;*
- ii) *A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 hectares, sendo excecionada até aos 2 hectares nas freguesias de Vila Alva e Vila Ruiva pela forte presença de pequena propriedade*

Para os solos que integram a RAN de acordo com o disposto no artigo 23.º do respetivo regime jurídico, regulado atualmente pelo Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de Setembro, as utilizações não agrícolas carecem de pronúncia da entidade regional da RAN, para emitir parecer, aprovação ou aceitação de comunicação prévia, que deverá ser consultada para o efeito;

Reportando-nos ao enquadramento no PMDFCI, e estando o local localizado em áreas de perigosidade Baixa a Muito Alta, de acordo com as condicionantes dispostas no artigo 4.º do Regulamento do PMDFCI, publicado sob o n.º 114/2022, 2.ª série do DR n.º 22 de 1 de Fevereiro de 2022, importa referir o seguinte: -----

- a) *A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existente, apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram cumulativamente os seguintes condicionalismos:*
- i) *Garantir na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou 10m, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações, de acordo com os critérios no anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua atual redação;*
 - ii) *Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos anexos;*
 - iii) *Existência de parecer favorável da CMDF*

u) Quando a faixa de proteção integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para aquela faixa de proteção;

b) Quando estejam em causa a construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, pode em casos excecionais, a pedido do interessado e em função da análise de risco apresentada, ser reduzida até 10 metros a distância à estrema da propriedade da faixa de proteção prevista anteriormente, por deliberação da câmara municipal, caso sejam verificadas as seguintes condições:

- i) Medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo;
- ii) Medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos anexos;
- iii) Existência de parecer favorável da CMDF

18. AZÓIAS, LDA. PEDIDO DE LICENCIAMENTO- REMODELAÇÃO E REABILITAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO E COMÉRCIO. RUA SERPA PINTO, N.º 36, EM CUBA.

Na sequência da nossa anterior informação, vem a requerente entregar novos elementos, para apreciação; -----

De acordo com o ponto 4 da referida informação, é agora prevista uma cozinha de apoio ao alojamento; -----

Nos termos da legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março, o Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29 de Agosto, e o Regulamento Municipal dos Estabelecimentos de Alojamento Local, os estabelecimentos devem integrar-se nas tipologias de “moradia”, “apartamento” ou “estabelecimentos de hospedagem”. A capacidade máxima dos estabelecimentos, com exceção dos qualificados como “hostel” é de nove quartos e 30 utentes. Nos termos do disposto no artigo 15.º do mesmo normativo, nos estabelecimentos de alojamento local referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e desde que a autorização de utilização o permita, podem instalar-se estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, incluindo os de restauração e bebidas, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos específicos previstos na demais legislação aplicável a estes estabelecimentos. -----

Na presente situação e tendo como base o disposto n.º 6 do artigo 2.º do Regulamento Municipal e ainda o preceituado pelo artigo 15.º Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29 de Agosto, apenas os estabelecimentos de hospedagem podem incluir espaços comerciais, pelo que deverá o projeto possuir a tipologia de “estabelecimento de hospedagem. ----

No que respeita aos condicionamentos do regulamento do PUC para a zona antiga da Vila, verifica-se compatibilidade com os artigos 23.º a 34.º. O prédio possui 318.00m2, numa área de implantação e de construção de 267.50m2. -----

Assim, de acordo com o exposto e para efeitos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), regulado atualmente pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, propõe-se o deferimento do projeto. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação do Serviço de Urbanismo, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar a requerente para, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, apresentar no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos das especialidades constantes da informação. -----

19. WOODYCROPS, SA. PROCESSO N.º 4/2022. CONSTRUÇÃO DE CASÃO AGRÍCOLA. ART.º 9, SECÇÃO C, EM FARO DO ALENTEJO. -----

Vem a requerente solicitar a aprovação do licenciamento da obra em título. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento, fixando em 6 meses o prazo para execução dos trabalhos, conforme calendarização apresentada. -----

20. CLÍNICA PAXJÚLIA, LDA. PROCESSO DE OBRAS N.º 40/2021. PEDIDO DE LICENCIAMENTO - CONSTRUÇÃO DE CLÍNICA DENTÁRIA E HABITAÇÃO. RUA DA MOURARIA, N.º 11, RUA DO CARMO, N.º 78, EM CUBA. -----

Vem a requerente solicitar a aprovação do licenciamento da obra de construção de um edifício localizado na zona antiga da vila de Cuba de acordo com o Plano de Urbanização (PUC) e destinado a clínica dentária e habitação. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento, fixando em 20 meses o prazo para execução dos trabalhos, conforme calendarização apresentada. -----

21. SOCIEDADE COLUMBÓFILA CUBENSE. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO BAR DOS JOGOS CONCELHIOS. -----

Solicita a Sociedade Columbófila Cubense a possibilidade de cedência do bar dos jogos concelhios no município no sentido de angariar algumas verbas para ajudar no desenvolvimento da sua atividade. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou atender a pretensão da requerente. -----

22. ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS DADORES DE SANGUE DE BEJA. PEDIDO DE SUBSÍDIO. -----

Foi presente à Câmara o pedido de subsídio formulado pela Associação Humanitária dos Dadores de Sangue de Beja que adiante transcrevemos:

Do nosso plano de actividades para o ano corrente, temos agendada a realização de quarenta e cinco colheitas de sangue. Estamos a desenvolver esforços para realizarmos mais algumas extraordinárias consoante as necessidades hospitalares.

Este número, é um dos mais elevados de sempre, contemplará a realização deste **nobre acto humanitário** em dezoito localidades e sete escolas do nosso Distrito.

Aproveitamos a oportunidade para informar que, desde há mais de vinte e cinco anos, continuamos a oferecer aos nossos Sócios e Dadores um serviço **diário e gratuito**, de apoio de enfermagem.

Anualmente, têm sido atendidos neste serviço, cerca de 1.500 pessoas.

Estas duas actividades e a existência de uma funcionária administrativa a tempo inteiro, acarreta-nos inúmeras despesas, pelo que pedimos a V.Exa., que nos concedam um subsídio de um montante que esteja ao vosso alcance.

A Câmara, por unanimidade, reconhecendo a importância do trabalho desenvolvido pela Associação, deliberou conceder um subsídio no valor de € 100,00.

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO.

Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: —
“2 - Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior”.

Não se registaram intervenções.

Aprovação da ata:

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 12,45 horas.

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente.

O Presidente da Câmara,

O Coordenador Técnico,

